



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

495

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 90004/2026

PARECER TÉCNICO



Memorando 09/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 30 de junho de 2026.

DO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Solicito Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, para análise e comprovação de conformidade da documentação apresentada pela empresa PAULO CEZAR LEMES LTDA – CNPJ 17.387.040/0001-30, relativa Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme exigência do edital Concorrência Eletrônica 90004/2026 – objeto: Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.

Segue documentação encaminhada pela Licitante.


Gilson Gross

Pregoeiro - Portaria 3134/2026



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Interessado: Divisão de Licitações

Empresa analisada: PAULO CEZAR LEMES LTDA

CNPJ: 17.387.040/0001-30

Edital: Concorrência Eletrônica nº 90004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência – 30 pessoas por turno, com área de 169,68 m², contemplando execução de estrutura civil, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, acessibilidade, esquadrias, revestimentos, pintura e demais serviços necessários à plena funcionalidade da edificação.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao Memorando nº 09/2026, oriundo da Divisão de Licitações, solicita-se parecer técnico deste Departamento de Engenharia quanto à análise e comprovação de conformidade da documentação apresentada pela empresa PAULO CEZAR LEMES LTDA, referente à habilitação técnica, proposta de preços ajustada, planilha de custos e formação de preços, bem como à comprovação de exequibilidade, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação encaminhada, especialmente à luz do item 11.3.3 – Regularidade Técnica do Edital, verifica-se que:

1. A proposta de preços ajustada, bem como a planilha de custos e formação de preços, apresentam coerência técnica e compatibilidade com os serviços a serem executados, não sendo identificados indícios de valores inexequíveis ou desequilíbrios relevantes.
2. Não se verifica a utilização de soma indevida de atestados para comprovação de quantitativos mínimos, atendendo ao disposto no edital.

Dessa forma, observa-se que a documentação apresentada atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

498

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento de Engenharia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** quanto à conformidade técnica da documentação apresentada pela empresa PAULO CEZAR LEMES LTDA, entendendo que a mesma atende integralmente às exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026, no que se refere à habilitação técnica e à exequibilidade da proposta.

Assim, não há óbices técnicos para o prosseguimento do processo licitatório quanto à referida empresa.

Ê o parecer.

São Jorge d'Oeste/PR, 30 de junho de 2026.

Benno Aluísio Marmitt

Chefe da Divisão de Engenharia

Decreto Municipal 4494/2025



Memorando 10/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 30 de junho de 2026.

DO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Solicito Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, para análise e comprovação de conformidade da documentação apresentada pela empresa PAULO CEZAR LEMES LTDA – CNPJ 17.387.040/0001-30, relativa Habilitação, conforme exigência do edital Concorrência Eletrônica 90004/2026 – objeto: Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.

Segue documentação encaminhada pela Licitante.


Gilson Gross

Pregoeiro - Portaria 3134/2026



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 90004/2026

Interessado: Divisão de Licitações

Empresa: PAULO CÉZAR LEMES LTDA – CNPJ nº 17.387.040/0001-30

Objeto: Análise da documentação de qualificação técnica para fins de habilitação.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao Memorando nº 10/2026, encaminhado pela Divisão de Licitações, foi solicitado a este Departamento de Engenharia parecer técnico acerca da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa PAULO CÉZAR LEMES LTDA, participante da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge d'Oeste/PR.

A análise restringe-se exclusivamente aos documentos de natureza técnica exigidos no edital, competindo a este Departamento verificar o atendimento às exigências relativas à qualificação técnica da licitante.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se que a licitante atendeu às exigências relativas à qualificação técnico-profissional, apresentando os documentos pertinentes ao registro da empresa e do responsável técnico, bem como os demais documentos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.

Entretanto, constatou-se que a empresa não apresentou o documento exigido no item "b" do edital, referente à comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da proponente.





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

501

A ausência desse documento impossibilita a verificação do atendimento ao requisito técnico estabelecido no edital, configurando o descumprimento de exigência obrigatória para fins de habilitação técnica.

Considerando que a comprovação da capacidade técnico-operacional constitui requisito expressamente previsto no instrumento convocatório, sua não apresentação impede o reconhecimento do atendimento integral às condições de qualificação técnica exigidas para participação no certame.

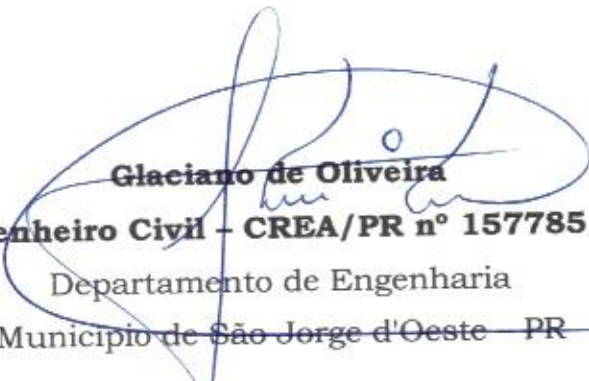
III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa PAULO CÉZAR LEMES LTDA não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026, tendo em vista a não apresentação do documento previsto no item "b", destinado à comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da proponente.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico, este Departamento de Engenharia manifesta-se pelo não atendimento da qualificação técnica da licitante, recomendando sua inabilitação no certame, por descumprimento de requisito obrigatório previsto no edital.

Encaminha-se o presente parecer à Divisão de Licitações para as providências cabíveis.

São Jorge d'Oeste -PR, 07 de julho de 2026.


Glaciano de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA/PR nº 157785/D
Departamento de Engenharia
Município de São Jorge d'Oeste -PR



Memorando 12/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 03 de julho de 2026.

Do: Divisão de Licitações**Para: Departamento de Engenharia**

Solicito Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, para análise documentação apresentada pela empresa HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 56.443.464/0001-27; relativa Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme exigência do edital Concorrência Eletrônica 90004/2026 – objeto: Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.

Segue documentação encaminhada pela Licitante.

Cordialmente,


Gilson Osni Gross
Pregoeiro – Decreto 3134/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGÉ D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Referência: Processo Licitatório nº 90004/2026**Modalidade:** Concorrência Eletrônica.**Objeto:** Construção de Centro de Convivência**Licitante:** HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 56.443.464/0001-27).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta comercial e respectiva planilha orçamentária apresentadas pela empresa **HR Camargo Construções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.443.464/0001-27, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026.

O valor máximo estimado pela Administração Pública para a execução do objeto licitado foi fixado em **R\$ 735.468,30 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**. A empresa supracitada apresentou a proposta global no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

Verificou-se que a licitante adotou a estratégia de aplicação de **desconto linear** em todos os itens da planilha orçamentária de referência, mantendo inalterado o percentual do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) original previsto no Edital.

Instado a se manifestar quanto à regularidade técnica da proposta, este setor de engenharia emite as considerações e determinações que seguem.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento na Faixa de Inexequibilidade

Conforme preconiza o **Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

Realizado o cálculo paramétrico sobre o orçamento de referência, extrai-se:

Nota de Corte 75% = R\$ 735.468,30 X 0,75 = R\$ 551.601,23

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **HR Camargo Construções LTDA** foi de **R\$ 550.000,00**, constata-se que o valor global ofertado encontra-se abaixo do limite legal permissível de exequibilidade presumida, com uma defasagem de **R\$ 1.601,23** em relação à nota de corte técnica.

2.2. Da Presunção Relativa e Busca pela Verdade Material

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 determinam que a inexequibilidade decorrente de critério matemático possui **presunção relativa (juris**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

tantum). Portanto, veda-se a desclassificação sumária da licitante sem que antes lhe seja franqueada a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica e operacional de seus preços.

A fim de evitar o formalismo exagerado e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, faz-se imperiosa a abertura de **diligência saneadora** (Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021). O objetivo é permitir que a empresa comprove, de forma flexível e por meios idôneos de sua livre escolha, que o desconto linear concedido de **25,2075%** sobre o valor global é compatível com a execução integral do objeto.

2.3. Da Alerta Quanto à Garantia Adicional

Caso a empresa comprove satisfatoriamente a exequibilidade de seus preços na fase de diligência, este setor técnico adverte, desde já, que a homologação do certame e a assinatura do contrato ficarão vinculadas à prestação da **Garantia Adicional**, nos termos do Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

3. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA E MEIOS DE PROVA

À vista do exposto, determina-se a **notificação da empresa HR Camargo Construções LTDA** para que apresente, no prazo estipulado pela Comissão/Agente de Contratação, as **Composições de Custos Unitários Analíticas (CCUs)** referentes aos 3 (três) principais serviços pertencentes à **Faixa A da Curva ABC** do processo, a saber:

1. **Montagem e desmontagem de forma de viga (m^2);**
2. **Concretagem de vigas e lajes com $f_{ck} = 30$ MPa (m^3);**
3. **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados (m^2).**

A fim de afastar o preciosismo procedimental e garantir ampla liberdade probatória, a licitante poderá demonstrar a exequibilidade das referidas composições e de seus índices técnicos por meio de **qualquer documentação idônea de sua livre escolha**, tais como:

- **Contratos similares firmados recentemente** (públicos ou privados), que comprovem que a empresa já executa tais serviços com margens de preço semelhantes;
- **Cotações ou propostas comerciais** vigentes de fornecedores e prestadores de serviços;
- **Notas fiscais recentes** de aquisição de insumos (como o concreto pronto e o madeiramento das formas);
- **Memórias de cálculo ou notas técnicas próprias** que justifiquem a metodologia da empresa e seus coeficientes de produtividade (como taxas de reaproveitamento de formas e rendimento da mão de obra).

Ressalta-se que a Administração não impõe um meio de prova exclusivo, cabendo à licitante demonstrar a viabilidade dos preços ofertados pelos meios que possuir, garantindo-se que os valores suportam os custos reais da execução e respeitam os pisos salariais da categoria.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos analisados e fundamentados, este setor técnico manifesta-se pelo **NÃO RECEBIMENTO IMEDIATO** da proposta da empresa HR Camargo Construções LTDA no valor de R\$ 550.000,00, devendo o processo ser **baixado em diligência formal**.

A aceitabilidade definitiva ou a desclassificação da referida proposta ficará condicionada à análise da documentação e das composições analíticas de custos unitários especificadas, a serem protocoladas pela licitante dentro do prazo regulamentar.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de julho de 2026.

LEANDRO HENRIQUE
MAZUTTI:059175759
16

Assinado de forma digital por
LEANDRO HENRIQUE
MAZUTTI:05917575916
Dados: 2026.07.10 16:34:33
-03'00'

Leandro Henrique Mazutti
Fiscal de Obras e Engenharia
Engº Civil-CREA/PR nº 161.264/D
Decreto- 4.747/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Referência: Processo Licitatório nº 90004/2026**Modalidade:** Concorrência Eletrônica.**Objeto:** Construção de Centro de Convivência**Licitante:** HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 56.443.464/0001-27).

1. RELATÓRIO

Reporta-se à análise da documentação de justificativa de preços protocolada em 12 de julho de 2026 pela empresa **HR Camargo Construções LTDA**, em atendimento à diligência saneadora instaurada por meio do Parecer Técnico de Engenharia Prévio datado de 10 de julho de 2026.

A referida licitante restou convocada para manifestar-se acerca do valor global de sua proposta, fixado em **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, o qual ativou o limite paramétrico de inexequibilidade presumida de 75% previsto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, fixado para este certame em R\$ 551.601,23.

A empresa apresentou tempestivamente suas razões acompanhadas das Composições de Custos Unitários Analíticas (CCUs) individualizadas para os itens mais relevantes da Faixa A da Curva ABC. Submetidos os elementos probatórios à avaliação deste setor de engenharia, emite-se o presente relatório conclusivo.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA E DAS COMPOSIÇÕES

2.1. Da Racionalidade do Desconto e Diferença Paramétrica Marginal

A licitante demonstrou em sua defesa que a diferença matemática que a posicionou abaixo do limite legal é de apenas **R\$ 1.601,23**, o que representa um desvio percentual irrelevante de **0,218%** em face do teto estipulado pela Administração Pública (R\$ 735.468,30).

Frente a uma margem tão diminuta, resta evidente que a presunção de inexequibilidade do preço global foi elidida pela demonstração da verdade material e pelas especificidades econômicas apresentadas pela empresa. O desconto linear aplicado de forma homogênea não comprometeu a estrutura da planilha orçamentária nem gerou distorções artificiais.

2.2. Avaliação dos Itens da Faixa A da Curva ABC

- **Montagem e Desmontagem de Forma de Viga (m^2):** A empresa cotou o serviço a R\$ 201,30/ m^2 com BDI incluso. Em seu memorial descritivo, comprovou a viabilidade técnica ao demonstrar que possui em seu **estoque operacional próprio** madeiramento, painéis e sistemas de escoramentos reaproveitáveis de outras obras civis em andamento. Dessa maneira, o custo residual de materiais (R\$ 78,00/ m^2) justifica o preço mais competitivo, sem demandar a aquisição de insumos 100% novos. O valor alocado para a mão de obra (Carpinteiro e Servente) guarda compatibilidade salarial com os parâmetros de mercado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- **Concretagem de Vigas e Lajes com $f_{ck} = 30 \text{ MPa}$ (m^3):** O preço unitário ofertado foi de R\$ 568,53/ m^3 . A empresa justificou a exequibilidade embasada na logística concentrada de programação de concretagem rápida por lotes, o que reduz custos de ociosidade, perdas de concreto e custos adicionais com taxas de permanência de caminhões e bombas no canteiro de obras. A distribuição da produtividade horária da equipe mostrou-se razoável e capaz de suportar a operação.
- **Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos (m^2):** O item foi apresentado a R\$ 74,63/ m^2 . O memorial analítico detalhou o consumo regular de 13 unidades de bloco cerâmico (14x19x39 cm) ao preço unitário de mercado de R\$ 1,95, somado à previsão de produção própria da argamassa de assentamento em betoneira na obra. A equipe de pedreiros assentadores e serventes foi dimensionada em estrita aderência aos índices padrões de eficiência em panos de alvenaria contínuos.

As composições atestam que todos os serviços diligenciados carregam cobertura financeira satisfatória para suprir insumos, encargos diretos, EPIs e ferramentas. Ademais, ressalta-se que o BDI referencial de 21,01% foi preservado integralmente, assegurando o recolhimento regular de tributos municipais e federais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado nas justificativas, memoriais de custos analíticos e premissas de produtividade real colacionados pela licitante, este setor de engenharia manifesta-se pela **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA** da empresa HR Camargo Construções LTDA no valor global de R\$ 550.000,00, restando formalmente **afastada a presunção de inexecuibilidade**.

Recomenda-se o prosseguimento regular do certame à fase de homologação.

É o parecer técnico.

São Jorge D'Oeste-PR, 13 de julho de 2026.

LEANDRO HENRIQUE

MAZUTTI:059175759

16

Assinado de forma digital por

LEANDRO HENRIQUE

MAZUTTI:05917575916

Dados: 2026.07.13 14:52:23

-03'00'

Leandro Henrique Mazutti
Fiscal de Obras e Engenharia
Engº Civil-CREA/PR nº 161.264/D
Decreto- 4.747/2025

HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA **RESPOSTA À DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Concorrência Eletrônica nº 90004/2026 - Município de São Jorge D'Oeste/PR

Licitante	HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 56.443.464/0001-27
Objeto	Construção de Centro de Convivência para 30 pessoas
Valor máximo indicado no parecer	R\$ 735.468,30
Valor ofertado pela HR Camargo	R\$ 550.000,00
BDI considerado na planilha	21,01%, mantido conforme modelo de referência
Responsável técnica indicada	Eng. Cristiane Rosa dos Santos - CREA-SP 5070658574-SP

1. Síntese da manifestação

A HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada no processo em referência, vem apresentar esclarecimentos técnicos e memoriais de composição de custos em atendimento ao Parecer Técnico de Engenharia datado de 10 de julho de 2026, que determinou a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta no valor global de R\$ 550.000,00.

Desde logo, destaca-se que a proposta não decorre de supressão de encargos trabalhistas, tributos, BDI, administração local ou obrigações técnicas. A redução decorre de estratégia operacional própria, aplicação de desconto linear sobre os itens, aproveitamento de estrutura e materiais reutilizáveis já disponíveis, equipe produtiva habituada a obras civis e gestão direta de perdas, mobilização e compras.

A diferença apontada no parecer entre a proposta e o limite paramétrico de 75% é de R\$ 1.601,23, equivalente a aproximadamente 0,218% do orçamento administrativo. Trata-se de diferença marginal, tecnicamente justificável diante das condições próprias da empresa e da natureza relativa da presunção de inexecuibilidade.

2. Enquadramento jurídico e critério de análise

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a análise de exequibilidade das propostas e, para obras e serviços de engenharia, estabelece parâmetro objetivo de presunção quando o valor for inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. Tal parâmetro não configura desclassificação automática, mas presunção relativa, passível de afastamento mediante demonstração técnica e econômica da viabilidade do preço.

O próprio parecer técnico municipal reconhece expressamente essa natureza relativa e determina diligência saneadora, oportunizando à licitante demonstrar, por meios idôneos de livre escolha, que seus preços são suficientes para cobrir os custos reais de execução. Essa diretriz se harmoniza com os princípios da competitividade, julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa e verdade material.

A empresa também registra ciência quanto à possibilidade de exigência de garantia adicional, caso mantida a aceitação da proposta e observado o enquadramento legal aplicável, sem que tal circunstância prejudique a execução contratual ou a validade econômica dos preços ofertados.

3. Premissas reais de exequibilidade da HR Camargo

- Desconto linear: o desconto foi aplicado de forma proporcional, sem concentração artificial em itens isolados e sem geração de preços negativos ou superiores aos referenciais.
- BDI preservado: manteve-se o BDI de 21,01%, preservando despesas indiretas, administração, tributos, risco operacional e margem empresarial.

- Estoque operacional de formas: a empresa possui madeiramento, painéis, sarrafos, pontaletes, escoras, pregos, travamentos e acessórios de forma reutilizáveis provenientes de outras frentes, reduzindo necessidade de aquisição integral imediata.
- Produtividade própria: a execução será feita com equipe própria e/ou recorrente, treinada em serviços civis similares, reduzindo retrabalhos, perdas de jornada, curva de aprendizagem e improdutividade.
- Compra recorrente e negociação: a empresa mantém rotina de aquisição de insumos básicos de obra civil, o que permite melhor condição comercial em concreto, blocos, argamassas, madeiras e consumíveis.
- Gestão de perdas: a administração de obra será feita com medição de produção por frente, reaproveitamento de formas, programação de concretagem por lotes e controle de consumo de materiais.

4. Comparativo dos itens diligenciados

Serviço diligenciado	Código/itens da planilha	Unid.	Quant. total	Preço HR c/ BDI	Preço ref. c/ BDI	Observação
Forma de viga - montagem/desmontagem	92448 - itens 1.7.1, 1.8.1 e 1.18.1	m ²	266,30	R\$ 201,30	R\$ 269,14	Preço viabilizado por reaproveitamento de madeiramento e escoramentos.
Concretagem de vigas e lajes fck 30 MPa	Composição 16 - itens 1.7.7, 1.8.8, 1.9.5, 1.10.6 e 1.18.4	m ³	36,80	R\$ 568,53	R\$ 760,15	Preço compatível com programação concentrada de concretagem e equipe produtiva.
Alvenaria de vedação bloco cerâmico 14x19x39	SINAPI 103368 - itens 1.11.1 e 1.19.1	m ²	356,01	R\$ 74,63	R\$ 99,78	Preço viabilizado por produtividade e controle de perdas.

5. Composições de Custos Unitários Analíticas

5.1. Montagem e desmontagem de forma de viga - m²

Código/descrição de referência	92448 - montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento com pontalete de madeira, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações
Unidade	m ²
Quantidade total na planilha	266,30 m ²
Preço HR sem BDI	R\$ 166,35/m ²
Preço HR com BDI	R\$ 201,30/m ²

Composição analítica apresentada para fins de demonstração de exequibilidade, com base em composição própria adaptada à metodologia SINAPI, condições reais de execução da HR Camargo e preço unitário constante da planilha readequada.

Componente	Unid.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Justificativa técnica
Carpinteiro de formas	h	0,950	30,50	28,98	Equipe habituada, com produtividade superior por repetição de vãos e reaproveitamento do sistema.
Servente de apoio	h	0,550	22,00	12,10	Apoio em montagem, desmontagem, transporte interno e limpeza das peças.

Encarregado/rateio técnico	h	0,050	38,00	1,90	Supervisão direta, conferência de prumo, nível e travamento.
Madeira serrada/painéis/sarrafos - custo residual	m²	1,000	78,00	78,00	Custo reduzido por estoque operacional e reutilização de materiais de outras obras.
Pregos, arames, desmoldante e consumíveis	cj	1,000	9,50	9,50	Consumo compatível com reaproveitamento e manutenção das peças.
Escoramento, pontaletes e travamentos - rateio	cj	1,000	18,50	18,50	Uso de material reutilizável próprio, com custo apropriado por ciclo.
Ferramentas, EPIs, perdas e pequenos equipamentos	cj	1,000	6,00	6,00	Rateio de ferramentas manuais, disco, trena, prumo, nível e EPIs.
Transporte interno, limpeza e organização	cj	1,000	11,37	11,37	Logística interna incorporada ao ciclo de montagem/desmontagem.
Custo direto unitário demonstrado				166,35	Valor antes do BDI, compatível com a planilha readequada.
BDI mantido da proposta			21,01%	34,95	BDI preservado, sem supressão de tributos, encargos indiretos e margem administrativa.
Preço unitário final com BDI				201,30	Preço final idêntico ao praticado na planilha readequada.

Observação: o principal ganho deste item está no reaproveitamento de formas, madeiramento e acessórios já disponíveis. O preço não pressupõe aquisição integral nova de madeira para cada metro quadrado executado.

5.2. Concretagem de vigas e lajes fck = 30 MPa - m³

Código/descrição de referência	Composição 16 - concretagem de vigas e lajes, fck=30 MPa, para lajes maciças com uso de bomba, lançamento, adensamento e acabamento
Unidade	m²
Quantidade total na planilha	36,80 m²
Preço HR sem BDI	R\$ 469,82/m²
Preço HR com BDI	R\$ 568,53/m²

Composição analítica apresentada para fins de demonstração de exequibilidade, com base em composição própria adaptada à metodologia SINAPI, condições reais de execução da HR Camargo e preço unitário constante da planilha readequada.

Componente	Unid.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Justificativa técnica
Concreto usinado fck 30 MPa bombeável	m³	0,980	400,00	392,00	Programação por lotes reduz espera, sobra e custo improdutivo de caminhão/bomba.
Pedreiro/oficial de acabamento	h	0,450	30,00	13,50	Equipe dimensionada para lançamento, sarrafeamento e acabamento final.
Servente de apoio	h	1,100	22,00	24,20	Apoio em espalhamento, adensamento, limpeza e movimentação de mangote.
Vibrador/régua/ferramentas de concretagem	cj	1,000	4,50	4,50	Rateio de equipamentos de pequeno porte e manutenção.
Apoio de lançamento e acabamento	cj	1,000	8,20	8,20	Pequenas ferramentas, réguas, desempenadeiras e acessórios.
Perdas técnicas e limpeza pós-concretagem	cj	1,000	12,00	12,00	Reserva técnica para sobras normais, limpeza, cura inicial e ajustes.
Cura, proteção e acabamento complementar	cj	1,000	6,80	6,80	Materiais e mão de obra auxiliar para cura e proteção inicial.
Logística de frente e administração direta do serviço	cj	1,000	8,62	8,62	Coordenação do lançamento para evitar paralisação e improdutividade.
Custo direto unitário demonstrado				469,82	Valor antes do BDI, compatível com a planilha readequada.
BDI mantido da proposta			21,01%	98,71	BDI preservado, sem supressão de tributos, encargos

				indiretos e margem administrativa.
Preço unitário final com BDI			568,53	Preço final idêntico ao praticado na planilha readequada.

Observação: a exequibilidade decorre da concentração das concretagens, redução de espera de equipe, controle de volumes e utilização de equipe própria para lançamento e acabamento.

5.3. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados - m²

Código/descrição de referência	SINAPI 103368 - alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x39 cm, espessura 14 cm, argamassa com preparo em betoneira
Unidade	m ²
Quantidade total na planilha	356,01 m ²
Preço HR sem BDI	R\$ 61,67/m ²
Preço HR com BDI	R\$ 74,63/m ²

Composição analítica apresentada para fins de demonstração de exequibilidade, com base em composição própria adaptada à metodologia SINAPI, condições reais de execução da HR Camargo e preço unitário constante da planilha readequada.

Componente	Unid.	Coef.	Custo unit. (R\$)	Custo parcial (R\$)	Justificativa técnica
Bloco cerâmico 14x19x39 cm	un	13,000	1,95	25,35	Consumo compatível com paginação e controle de perdas no recebimento e assentamento.
Argamassa de assentamento preparada em obra	m ³	1,000	13,20	13,20	Cimento/cal/areia/água e preparo em betoneira, com controle de traço e perdas.
Pedreiro assentador	h	0,400	30,00	12,00	Produtividade viável para equipe trelnada, panos repetitivos e frentes liberadas.
Servente de apoio	h	0,300	22,00	6,60	Apoio em preparo, transporte de argamassa, blocos e limpeza de frente.
Ferramentas e equipamentos leves	cj	1,000	1,20	1,20	Rateio de betoneira, carrinho, prumo, linha, régua e ferramentas.
Frete interno, perdas e arremates	cj	1,000	3,32	3,32	Reserva técnica para quebras, recortes, arremates e movimentação interna.
Custo direto unitário demonstrado				61,67	Valor antes do BDI, compatível com a planilha readequada.
BDI mantido da proposta			21,01%	12,96	BDI preservado, sem supressão de

				tributos, encargos indiretos e margem administrativa.
Preço unitário final com BDI			74,63	Preço final idêntico ao praticado na planilha readequada.

Observação: o preço é compatível com execução por equipe produtiva, controle de paginação, redução de perdas e sequência racionalizada dos panos de alvenaria.

6. Conclusão técnica

As composições acima demonstram que os preços unitários diligenciados possuem cobertura de mão de obra, materiais, ferramentas, perdas usuais, logística de frente e BDI. A proposta da HR Camargo não elimina encargos, não transfere risco indevido à Administração e não depende de condição impossível de execução.

A economia ofertada decorre de condições empresariais próprias: estoque operacional de formas e escoramentos reaproveitáveis, equipe treinada, planejamento de frentes, aquisição recorrente de insumos e controle direto da produção. Tais fatores justificam tecnicamente a diferença marginal em relação ao parâmetro de 75% indicado no parecer.

Diante disso, requer-se o recebimento da presente manifestação, o reconhecimento da exequibilidade da proposta de R\$ 550.000,00 e o regular prosseguimento do certame, facultando-se à Administração, caso entenda necessário, a solicitação de complementação pontual sem desclassificação sumária, em observância à busca da verdade material e à proposta mais vantajosa.

São Jorge D'Oeste/PR, 12 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
HENRIQUE DOS SANTOS CAMARGO
Data: 13/07/2026 09:11:39 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Henrique dos Santos Camargo
Representante legal
HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 56.443.464/0001-27

Telefone: +55 11 95133-3594
E-mail: licitacoes@hrcamargo.com.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE ROSA DOS SANTOS
Data: 13/07/2026 09:09:05 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cristiane Rosa dos Santos
Engenheira Civil
CREA-SP 5070658574-SP

Endereço: Rua Jaú, 21, Anexo II, Vila Morellato, Barueri/SP, CEP 06408-140

Referências internas utilizadas: Parecer Técnico de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR, de 10/07/2026; planilha orçamentária readequada da HR Camargo no valor global de R\$ 550.000,00; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59.



Memorando 13/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 10 de julho de 2026.

Do: Divisão de Licitações**Para: Departamento de Contabilidade**

Solicito Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, para análise documentação apresentada pela empresa HR CAMARGO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ 56.443.464/0001-27; relativa ao item 10.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme exigência da Concorrência Eletrônica 90004/2026 – objeto: Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo

10.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2) Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

515

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Índice de Liquidez Corrente (ILC): $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}$

Grau de Endividamento (GE): $GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

Cordialmente,


Gilson Osnir Gross
Pregoeiro – Decreto 3134/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

516

CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Empresa: **HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: **56.443.464/0001-27**

Exercício		2025
Índice de Liquidez Corrente - ILC		
Ativo Circulante/Passivo Circulante		
AC	747.493,86	
PC	325.614,62	
ILC	2,30	

Índice de Liquidez Geral - ILG	
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
AC	747.493,86
RLP	9.702,49
PC	325.614,62
ELP	-
ILG	2,33

Grau de Endividamento - GE	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total	
PC	325.614,62
ELP	-
AT	777.862,95
GE	0,42

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	
Ativo circulante + RLP + Permanente / Passivo Circulante + ELP	
AC	747.493,86
RLP	9.702,49
AP	4.345.983,14
PC	325.614,62
ELP	-
ISG	15,67

São Jorge D'Oeste, 13 de Julho de 2026

Ivanir da Silva
Contador - CRC-RR 847871/O-8
Matrícula 1663-1



Memorando 14/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 10 de julho de 2026.

Do: Divisão de Licitações**Para: Departamento de Engenharia**

Solicito Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, para análise documentação apresentada pela empresa HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 56.443.464/0001-27; relativa Habilitação, conforme exigência do edital Concorrência Eletrônica 90004/2026 – objeto: Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.

Segue documentação encaminhada pela Licitante.

Cordialmente,


Gilson Osni Gross
Pregoeiro – Decreto 3134/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**Referência:** Processo Licitatório nº 90004/2026**Modalidade:** Concorrência Eletrônica.**Objeto:** Construção de Centro de Convivência**Licitante:** HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 56.443.464/0001-27).**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da documentação relativa à **Qualificação Técnica** (Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional) apresentada pela empresa **HR Camargo Construções LTDA**, CNPJ 56.443.464/0001-27, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026, cujo objeto consiste na execução de obra civil para construção de Centro de Convivência.

O Instrumento Convocatório estabeleceu como requisito essencial de habilitação técnica a comprovação de execução prévia de obra civil com área construída de, no mínimo, **70 m² (setenta metros quadrados)**.

Para atendimento ao critério edital, a licitante apresentou a documentação de acervo de sua engenharia responsável, bem como os atestados de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica. Submetidos os autos a este setor de engenharia, emite-se o parecer que segue.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A análise de qualificação técnica pauta-se pelo **Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que divide a habilitação técnica em duas vertentes complementares e indissociáveis: a capacidade técnico-profissional (vinculada às pessoas físicas dos profissionais indicados) e a capacidade técnico-operacional (pertencente à pessoa jurídica da empresa licitante).

O edital, ao estipular a exigência mínima de 70 m² de área construída, guardou estrita proporcionalidade com o objeto licitado, visando garantir que a contratada possua experiência prática e gerencial mínima compatível com o porte da edificação pública a ser erguida.

2.1. Da Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnica)

Foi indicada como responsável técnica da empresa a **Engenheira Civil Cristiane Rosa dos Santos**, devidamente inscrita no CREA-SP sob o nº 257831/D.

Em consonância com o Art. 67, § 1º da Nova Lei de Licitações, a capacidade profissional foi comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que atestam a responsabilidade técnica da profissional por obras já executadas. Foram apresentadas e validadas as seguintes certidões:

- CAT nº 2620250006890
- CAT nº 2620250006851



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- CAT nº 2620260000985
- CAT nº 2620250007177
- CAT nº 2620250007177
- CAT nº 2620230008252

A pluralidade de certidões apresentadas pela Engenheira Cristiane Rosa dos Santos denota acentuado estofo técnico e vasta experiência profissional na condução, direção e execução de obras e serviços civis correlatos. O portfólio técnico da profissional atende com folga e solidez às exigências de liderança de equipe e responsabilidade civil e técnica necessárias para o certame em apreço.

2.2. Da Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

No tocante à capacidade da empresa (**HR Camargo Construções LTDA**), o edital fixou o patamar de pelo menos 70 m² de edificação executada.

Para fins de cumprimento, a licitante apresentou **2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica Operacional**. Procedida a conferência métrica e a análise do escopo dos referidos atestados, constatou-se que:

1. Ambas as obras descritas nos atestados possuem natureza de engenharia civil perfeitamente análoga ao objeto desta concorrência (construção/edificação civil).
2. A metragem quadrada de cada um dos atestados apresentados **supera, individualmente, os 70 m² requisitados** no termo de referência do edital.

Considerando que a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas veda a exigência de quantitativos mínimos acima de 50% do objeto da licitação (salvo raras e justificadas exceções) e que a empresa demonstrou já ter gerenciado e construído obras de porte superior ao exigido, o requisito de habilitação operacional da pessoa jurídica encontra-se integralmente satisfeito.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos analisados e da conferência documental realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas regras fixadas no instrumento convocatório, este setor de engenharia conclui que:

1. A **Eng. Cristiane Rosa dos Santos** possui capacidade técnico-profissional plenamente demonstrada e homologada pelo conselho de classe através das CATs acostadas aos autos.
2. A empresa **HR Camargo Construções LTDA** possui capacidade técnico-operacional integralmente comprovada por meio de atestados válidos que superam os limites quantitativos mínimos do edital.

À vista do exposto, manifestamo-nos pelo **DEFERIMENTO E APTO DO REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa licitante **HR Camargo Construções LTDA**, recomendando-se à Comissão de Contratação / Agente de Contratação a sua regular habilitação nesta etapa do certame.

É o parecer técnico que submeto à superior deliberação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste-PR, 13 de julho de 2026.

LEANDRO HENRIQUE

MAZUTTI:059175759

16

Assinado de forma digital por

LEANDRO HENRIQUE

MAZUTTI:05917575916

Dados: 2026.07.13 16:38:08

-03'00'

Leandro Henrique Mazutti
Fiscal de Obras e Engenharia
Engº Civil-CREA/PR nº 161.264/D
Decreto- 4.747/2025